Of. nº160/2021ADM

São Francisco de Assis, em 26 de abril de 2021.

Exmº Sr
Antonio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

PG 06

Assunto: Projeto de lei 19/2021

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº19/2021, que autoriza o Executivo Municipal contratar profissionais da área da saúde para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse Público, mais precisamente para ocupar o cargo de agente comunitário de saúde.

Justificamos a contratação dos agentes comunitários de saúde em razão de ter ocorrido a readaptação de dos dois agentes que atuavam na área do ESF João XXIII, mais precisamente nas micro áreas 09 e 10. A referida readaptação foi embasada no laudo médico pericial realizado pela Junta médica oficial do Município.

Importante ressaltar, a título de conhecimento, que a contratação será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público, homologado através do Edital nº 21/2019, atualmente vigente, para o cargo em destaque, pois dentre os aprovados na Área do ESF João XIII, temos uma lista de candidatos aptos, muito embora o concurso especifique tão somente a micro área 06.

A nomeação será realizada após a realização de um novo concurso público, pois o vigente prevê tão somente a micro área 06, da área do ESF João XXIII.

Tal contratação obedecerá aos critérios da área, uma vez que os dois agentes de saúde contratos irão prestar seus serviços junto à área do João XXIII, prevista no concurso público.

Frente ao presente problema da precariedade dos profissionais em suas devidas micro áreas, realizaremos as contratações para que haja cobertura e atendimento a toda a comunidade e visando o atendimento em ações de enfrentamento da Pandemia COVID19, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela organização, execução e gerenciamento dos serviços de atenção básica, organizando o fluxo de usuários, garantindo infraestrutura necessária com o objetivo de expandir a estratégia Saúde da Família para atingir 100% (cem por cento) de cobertura. Segue anexo o impacto financeiro.

Contamos com a compreensão e colaboração dos Edis e solicitamos o exame do projeto visando o bem estar da comunidade assisense.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 28/04/2021
Nº. 935 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei Nº 19/2021

PG 03

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA SAÚDE

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Saúde, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, que irão atuar na a área do ESF João XXIII, conforme descritos abaixo:

02 (dois) agentes comunitários de saúde

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 10 301 0023 2.070.000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2.070- Manutenção de secretaria da saúde

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 04

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação de pessoal.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Agentes comunitários de saúde	2	1.538,88	-	-	3.077,76
Técnicos de enfermagem	2	1.647,91	-	-	3.295,82
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	4	3.186,79	-	-	6.373,58
ENCARGOS PATRONAIS					1.274,72
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					531,13
FÉRIAS PROPORCIONAIS					531,13
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					177,04
TOTAL GERAL POR MÊS				MESES P/ ANO	8.887,60
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2021				8	**71.100,83**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2022				4	**35.550,41**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**106.651,24**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58.784.666,35	58.779.050,00	61.424.107,25	64.188.192,08	67.076.660,72
DESPESA COM PESSOAL	28.016.881,86	29.049.702,36	29.211.106,98	30.514.527,48	31.887.560,84
IMPACTO PREVISTO	-	71.100,83	111.450,54	116.465,82	121.706,78
(-) PREV. DE RED. DESPESAS COM RPAs e EXON		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**71.100,83**	**111.450,54**	**116.465,82**	**121.706,78**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	28.016.881,86	29.120.803,19	29.322.557,52	30.630.993,30	32.009.267,62
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**47,66**	**49,54**	**47,74**	**47,72**	**47,72**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
OBS: Previsão de reposição salarial para 2020, 2021, 2022 E 2023 de 4,5%

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Em função de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal LRF LC 101/2000, introduzidas pela Lei Complementar 173/2020, sugere-se manifestação da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o presente impacto aborda apenas o aspecto orçamentário e financeiro.

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
27 de abril de 2021

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC DE SAÚDE Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 605 a qual está com o saldo livre de R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2021	R$	71.100,83
Para o 1º Exercício seguinte	2022	R$	111.450,54
Para o 2º Exercício Seguinte	2023	R$	116.465,82
Para o 3º Exercício Seguinte	2024	R$	121.706,78

São Francisco de Assis - RS, 27 de abril de 2021

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PG 05